

RECEBI O ORIGINAL

EM: 17/03/2020

Vanessa de Saige Pires



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 1.423  
ASS. G

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 001/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jutai, nº 405, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.174.335/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.246-9

**FONE:** (92) 3237-5232

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2319

**PROCESSO Nº:** 1651.2019A

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jutai, nº 405, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de prédios e outros compartimentos para ampliação do complexo industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 17 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 001/20**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1651.2019A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Descrição detalhada do sistema de armazenamento de resíduos oriundos da atividade, quantidade e destina final, devidamente assinada pelo técnico responsável habilitado da empresa.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar antes do início da obra o projeto de terraplanagem com o volumetria de corte e aterro e áreas de jazidas e bota fora se houver.